

LEI DE Nº 619/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera os artigos 25, 29, 33 e o inciso XII do artigo 27 da Lei Municipal 275 de 20 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º .Os artigos 25, 29, 33 e o inciso XII do artigo 27 da Lei Municipal 275 de 20 de dezembro de 2005 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – comprovadamente faltar com suas atribuições;
- II – for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 27......

XII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Art. 29. Fixa aos membros do Conselho Tutelar a remuneração de um salário mínimo e meio, assegurado a percepção dos seguintes direitos:

- I** – cobertura previdenciária;
- II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** – licença maternidade;
- IV** – licença paternidade;
- V** – gratificação natalina.

§ 1º - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário oficial.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares titulares não poderão ter nenhuma outra atividade remunerada.

Art. 33. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 2º. As despesas com a presente Lei serão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de Novembro 2017.

ISMAEL TEIXEIRA DE PAIVA
Prefeito Municipal

